



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 102/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Nomeia os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 02, de 28 de novembro de 2007;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo:

Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor

Marcelo Giacomini

Aline Camello

Neidelar Vicente Bocalon

Representantes de Colônias e Bairros

Amarildo Verdi

- Vilmar Baretta

Olides Panizzon

Representantes de Movimentos Sociais e Populares

Salete Rizzatti Trento

Claudia Back

Fabiane Grigoletto Martimianos

Representantes do Fórum de Desenvolvimento do Município

Gilvani Hoffmann

Miguel Angelo Cambuzzi

Representantes da Associação Comercial

Gema Di Domenico

Alexandre Schmidt



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores

João Silva

Valdoino Aimi

Representantes do Poder Executivo Municipal

Sidnei Derlan

Alex Sandro da Rosa Batista

José Roberto Bocalon

Nivaldo Jose Bello Junior

Art. 2º As atribuições, durante e mandato, composição funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal, serão de acordo com as determinações constantes da Lei Complementar nº 02, de 28 de novembro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 120/2015 de 10 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 18 de julho de 2017.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal